



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 172/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO, no uso das suas atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 2017, reajuste de 8,5% (oito e meio por cento) a título de reajuste geral anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos do Município de Formosa do Rio Preto BA, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, exceto os do magistério, cujo reajuste terá tratamento em lei específica.

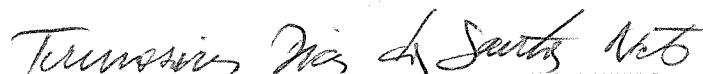
Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e se sujeitando os percentuais estabelecidos, na condição de integrante da revisão geral anual a que alude a Constituição Federal como parcela especial de recomposição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma de seu artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto BA, 20 de março de 2017.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL